PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob n° 79.573.499/0001-67, com sede na Conceição, n° 1853, centro, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso do veículo automotor, modelo Renault/Logan EXP 16 SCE, placas BCE - 5428, ano de fabricação 2018, 04 portas, flex, para uso exclusivo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

§1° O bem público de que trata esta Lei será cedido á título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 13.019/14.

§2° Compete a beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 2° O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público n° 02/2018 SMAS - FMAS, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 08 de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0001-67, cujo objeto é a permissão de uso do veículo automotor, modelo Renault/Logan EXP 16 SCE, placas BCE - 5428, ano de fabricação 2018, 04 portas, flex, para uso exclusivo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, elaborado pela beneficiária e classificado através do Chamamento Público nº 02/2018 SMAS - FMAS, realizado e homologado pelo município.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no município relevante trabalho no que concerne o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, no município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito do citado veículo à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 02/2018 SMAS - FMAS, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 08 de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município